



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI nº 039/2023

Trata-se o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, de solicitar autorização ao Poder Legislativo Municipal, para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.647/2022, conforme descrito na Mensagem nº 031/2023, que acompanha o Projeto de Lei em análise.

Atendendo ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do Projeto de Lei em destaque de autoria do Poder Executivo, solicitando autorização acerca de alteração na Lei Municipal nº 1.647/2022 sobre "estender o pagamento do Auxílio Alimentação a todos os Servidores Públicos Municipais, efetivos e comissionados, bem como servidores efetivos que estejam em gozo da licença prêmio por assiduidade e servidores (efetivos/comissionados) licenciados para tratamento da própria saúde ou de familiar, nos termos da Lei Municipal nº 1.035/2023", conforme descrito na mensagem nº 039/2023 que acompanha o Projeto de Lei, tem o presente as seguintes considerações:

Referindo as alterações previstas nos art. 1º do Projeto de Lei em destaque, e considerando o estabelecido na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro calculado pela Prefeitura Municipal de Sapezal (**Anexo 1 a 5**), verifica-se que no Município de Sapezal, a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2023 a 2025 (**Anexo 3**) é de **R\$ 762.363.846,16** (setecentos e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que no exercício de 2023 o valor de **R\$ 245.364.369,60** (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); no exercício de 2024 **R\$ 254.303.726,79** (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) e para o exercício de 2025 o valor de **R\$ 262.695.749,77** (duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), respectivamente, e considerando uma despesa criada referente ao Auxílio Alimentação dos servidores, conforme o projeto de lei, para o exercício de 2023 a 2025 (**Anexo 3**) no valor de **R\$ 510.300,00** (quinhentos e dez mil e trezentos reais), sendo que no exercício de 2023 será de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais); no exercício de 2024 o valor de **R\$ 226.800,00** (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) e exercício 2025 de **R\$ 226.800,00** (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), respectivamente, alcançando os percentuais de **0,02%, 0,09% e 0,09%** da Receita Corrente Líquida prevista, valor este dentro do limite prudencial de gastos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do exame do referido Projeto de Lei e no que compete analisar quanto ao aspecto contábil, verifica-se que encontra adequação orçamentária e financeira de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, no que me compete analisar quanto ao aspecto contábil, o Parecer é Favorável ao projeto em pauta.

Este é o parecer.

Sapezal- MT, 09 de outubro de 2023.

Alarcarmo Ferreira Borges

CRC-MT 010843/O-8

Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento